



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.299, DE 06 DE JUNHO DE 1977

(Dispõe sobre alterações da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1.971 e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 159 e seu parágrafo, da Lei nº 2.000 de 27 de abril de 1.971.

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o ítem I, do parágrafo 1º, do artigo 135, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1.971:

"I - Entende-se como tempo de serviço público de efetivo exercício, o que tenha prestado em cargo ou função à União, Estados e Municípios e Autarquias em geral, desde que entre a cessação do anterior e o início do subsequente, não haja interrupção superior a 30 (trinta) dias, apurada à vista dos registros de frequência, certidões, folha de pagamento ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário".

Artigo 3º - Fica revogado o ítem III, do parágrafo 2º, do artigo 135, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1.971.

Artigo 4º - O ítem II do parágrafo 2º, do artigo 135 da mesma Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1.971, passará a vigorar com a seguinte redação:

"II - Faltado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, compreendendo-se as faltas abonadas, justificadas e os dias de licença a que se refere o artigo 119, no período de 5 (cinco) anos!"



ALTERADA PELA LEI N.º 2.744/83



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: -

CONT/ LEI Nº 2.299/77 FLS.02

- :

Artigo 5º - A alínea "h" do ítem II, do parágrafo 1º, do artigo 135, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

"h - licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou para tratamento de saúde, esta última desde que não ultrapasse o limite previsto no ítem II, do parágrafo 2º, do artigo 135".

Artigo 6º - O ítem III, do artigo 63 e o ítem III, do artigo 98, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1.971, passam a ter a seguinte redação:

"III - luto até 8 (oito) dias por falecimento de cônjuge, pais e filhos; até 3 (três) dias por falecimento de irmãos, avós e sogros; por 1 (um) dia por falecimento de tios, sobrinhos, genros, noras e cunhados".

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
em 06 de junho de 1977, 416ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.

Registrada na Coordenadoria de Administração-Sector de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 06 de junho de 1.977.